



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2002 – TRE/RN

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 41, caput, §1º, III e § 4º da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, cumprirá o estágio probatório, pelo período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, reger-se-á pelas disposições constantes desta Resolução.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO DESEMPENHO

SEÇÃO I DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 2º - Fica instituído, na forma do Anexo que fica fazendo parte desta Resolução, o Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório – PADEP, a ser aplicado aos servidores em estágio probatório.

Art. 3º - O PADEP tem por finalidade planejar, acompanhar, avaliar, orientar e aprimorar o desempenho do servidor em estágio probatório nas atribuições inerentes ao cargo efetivo.

SEÇÃO II DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - A Avaliação far-se-á em quatro etapas, respectivamente, no sexto, décimo segundo, décimo oitavo e trigésimo mês, após o início do exercício no cargo, de acordo com as disposições do Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório e observados os seguintes fatores:

- I - ASSIDUIDADE
- II - DISCIPLINA
- III - CAPACIDADE DE INICIATIVA
- IV - PRODUTIVIDADE
- V - RESPONSABILIDADE

SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

Art. 5º - O desempenho do servidor em estágio probatório será acompanhado durante todo o interstício, sendo apurado e ponderado de acordo com os critérios definidos no Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, através dos seguintes formulários:

I - Formulário de Avaliação de Desempenho

II - Formulário de Identificação dos Obstáculos ao Desempenho Satisfatório

III - Formulário Plano de Desenvolvimento do Servidor Avaliado

Parágrafo único - Os formulários preenchidos pelo avaliador deverão ser encaminhados à Seção de Acompanhamento e Avaliação/CTD/SRH, até o quinto dia útil subsequente à data de recebimento dos mesmos, com o devido "ciente" do avaliado.

SEÇÃO IV DOS AVALIADORES

Art. 6º - Caberá ao titular do Cargo em Comissão ou Função Comissionada realizar a Avaliação de Desempenho do servidor que lhe esteja diretamente subordinado.

§1º - O servidor que, no período da Avaliação, houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia, será avaliado por todas elas, desde que a lotação seja por um período igual ou superior a sessenta dias.

§2º - A Avaliação do servidor que se encontrar cedido ou à disposição de outros órgãos, será realizada por sua chefia imediata que receberá os formulários remetidos pela Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento, através da Seção de Acompanhamento e Avaliação, com as instruções e orientações para preenchimento.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 7º - Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que, no cálculo do resultado final (após a quarta etapa de avaliação), obtiver média igual ou superior a 108 pontos.

Art. 8º - A apuração dos resultados das avaliações, bem como a elaboração do parecer técnico sobre a aptidão ou não do servidor avaliado, serão realizados pela Seção de Acompanhamento e Avaliação/CTD/SRH.

SEÇÃO VI DA INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º O processo de avaliação e de acompanhamento do desempenho do servidor será interrompido durante o período em que o estágio probatório estiver suspenso em virtude de:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família;

II – licença por motivo de afastamento do cônjuge;

III – licença para atividade política;

IV – licença-maternidade;

IV – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

V – participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - A Comissão Especial de Avaliação, composta de cinco membros, será presidida pelo Diretor-Geral, sendo integrada pelo Secretário de Recursos Humanos, ambos na qualidade de membros natos, e por mais um Secretário ou Coordenador deste Tribunal, além de dois servidores efetivos, em sistema de rodízio bianual, todos designados pelo Presidente, por indicação do Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal.

Art. 11 - Compete à Comissão Especial:

I - Zelar pela observância dos critérios previstos nesta Resolução;

II - Apreciar recursos interpostos pelo servidor.

III - Emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou não do servidor no estágio probatório, quando da interposição de recurso.

IV - Submeter os processos à homologação do Presidente;

V - Decidir sobre os casos omissos não previstos nesta Resolução.

§ 1º - Quatro meses antes de findo o período de estágio probatório, a Comissão Especial submeterá à homologação do Desembargador Presidente as Avaliações de Desempenho dos

servidores, sem prejuízo da continuidade ou da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do artigo 4º desta Resolução.

§ 2º - Após apreciação pelo Presidente, os processos de Avaliação de Desempenho serão remetidos à Seção de Acompanhamento e Avaliação para que aguarde o período final do estágio probatório, quando então serão enviados à Presidência, para fins de homologação final.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 12 - O servidor que não concordar com os resultados de suas avaliações tem o direito de pedir reconsideração dos mesmos, dirigindo-se ao avaliador, dentro do prazo de trinta dias, a contar da ciência de cada avaliação.

Parágrafo único - O avaliador tem o prazo de cinco dias úteis, para responder ao pedido de reconsideração, enviando os formulários próprios à Seção de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 13 - Fica assegurado ao servidor, o direito de recorrer dos resultados de suas avaliações nas diferentes etapas, dirigindo-se à Comissão Especial, dentro do prazo de trinta dias, a contar da ciência dos resultados e uma vez negados seus pedidos de reconsideração.

Parágrafo único - A Comissão Especial tem o prazo de dez dias para responder ao recurso interposto pelo servidor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá à Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento, através da Seção de Acompanhamento e Avaliação, a implantação e execução do Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, conforme o previsto no Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal.

Parágrafo único - A implantação e execução referidas no caput são de caráter técnico e obedecerão ao Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, elaborado pela Seção de Acompanhamento e Avaliação/CTD/SRH.

Art. 15 - Aos servidores que estiverem cumprindo estágio probatório na data de publicação desta Resolução, caso não haja tempo hábil para a realização das quatro etapas previstas no artigo 4º, aplicam-se as seguintes disposições:

I - Os que tiverem completado seis meses de exercício no cargo serão avaliados na segunda e terceira etapas;

II - Os que tiverem completado doze meses de exercício no cargo serão submetidos a uma única avaliação, correspondente à terceira etapa.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 07 de maio de 2002. (*Publicada no DJE, 10 de maio de 2002, pág. 24*)

Desembargador MANOEL DOS SANTOS, Presidente – Desembargador OSVALDO SOARES DA CRUZ, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral – Doutor FRANCISCO BARROS DIAS, Juiz Federal – Doutor FRANCISCO CIRÍACO SOBRINHO, Juiz de Direito – Doutor CARLOS ADEL TEIXEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito – Doutor PAULO FRASSINETI DE OLIVEIRA, Jurista – Doutora CRISTINA WANDERLEY FERNANDES, Jurista – Doutor ROGÉRIO TADEU ROMANO, Procurador Regional Eleitoral.